



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 1999.

Vide [Resolução CSMPF nº 92, de 14 de maio de 2007](#)

Altera o art. 3º, II, da [Resolução CSMPF nº 48, de 2 de março de 1999](#).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da atribuição prevista no art. 57, I, "c" e "d", da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º - O artigo 3º, II, da [Resolução nº 48, de 2 de março de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
.....

I -
.....
Ministério Público Federal

II - Outro, em matérias de direito privado e público, para officiar nas ações populares, ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa, e naquelas que têm como objeto ato praticado nas referidas ações, bem como para atuar na defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas.”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente,
ANTONIO FERNANDO,
HAROLDO NÓBREGA,
PAULO DE TARSO,
ROBERTO GURGEL,
WAGNER MATHIAS,
HELENITA ACIOLI,
WALLACE BASTOS e
GILDA CARVALHO

Publicada no DJ, Brasília, DF, 14 abr. 1999. Seção 1, p. 325.

MPF
Ministério Público Federal